



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Arapongas – CMS, regulamentado conforme disposto nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, instituído pela Lei Municipal nº 3.106/2004, no uso de suas competências regimentais, vem através de sua Mesa Diretiva e conforme Plenária Ordinária Nº308, resolve:

Considerando a Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde e define a Conferência como uma instância colegiada do SUS e determinando que estas devam ocorrer a cada quatro anos, com a representação de diferentes Segmentos Sociais, prevendo ainda que as Conferências após convocadas, devam ter sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio a ser aprovado pelo respectivo Conselho.

Considerando a Resolução do CNS – Conselho Nacional de Saúde, nº453/2012, que preconiza ser função do Conselho estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor a sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar uma Comissão Organizadora, submeter o respectivo Regimento e Programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente e convocar a sociedade para a participação nas Pré – Conferências e Conferência de Saúde.

Art.1º – Estabelecer diante da Resolução CMS Nº001/2023 e Decreto Municipal Nº035/2023, convocação à XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, com tema central “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia”, a ser realizada nos dias 10 e 11 de março de 2023 e o presente Regimento Interno e Regulamento.

Capítulo I DA NATUREZA E OBJETIVOS DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Art. 2º – A XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e gerida por uma Comissão Organizadora, tendo como objetivos:

- I. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade no âmbito da Saúde como direito, em defesa do Sistema Único de Saúde;
- II. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do SUS, garantido na Constituição Federal, na perspectiva do seu fortalecimento;
- III. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade na XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

- IV. Elencar as propostas não executadas na XII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas e formular novas propostas, as quais subsidiarão a atualização do Plano Plurianual de Saúde, da Programação de Saúde do Município e demais Instrumentos de Gestão;
- V. Eleger as Instituições, Órgãos e Entidades que irão compor o CMS – Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, para a Gestão 2023-2026;
- VI. Eleger Delegados que participarão da 13ª Conferência Estadual de Saúde, a ser realizada em período de três dias, entre 23 a 25 de maio de 2023, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná SESA/PR e do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR;

Capítulo II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º – A XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, acontecerá nos dias 10 e 11 de março de 2023, no Salão Paroquial São Vicente Pallotti, localizado na rua: Albatroz, nº79 – Vila Nova, informações através dos seguintes contatos: (43) 3902-1097, e-mail: saude.cms@arapongas.pr.gov.br.

Capítulo III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º – A XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, seguirá o seguinte cronograma:

Dia 10 de março de 2023

		HORÁRIO
I.	Credenciamento / Coffe Breack	18h00
II.	Abertura e Composição de Mesa de Solenidades	19h00
III.	Palestra Magna	19h30 às 20h30
IV.	Cerimonial das Autoridades	20h30 às 21h30
V.	Encerramento e orientações aos trabalhos do dia 11/03	21h30 às 22h00

Dia 11 de março de 2023

		HORÁRIO
I	Credenciamento e entrega de materiais / Coffe Breack	08h00
II	Abertura e orientações com a leitura do Regimento Interno/Regulamento	08h30
III	Apresentação dos Eixos	15 min
IV	Início dos trabalhos de grupos, discussão dos eixos conforme temário.	15 min
V	Discussão de temas	09h00
VI	Encerramento das discussões de temas (eixos)	11h00
VII	Intervalo para Almoço	11h00 às 12h30
VIII	Retorno para continuação das atividades programadas	12h30



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

IX	Apresentação das propostas feitas nos grupos e nas Pré-conferências - Aprovação	12h30 às 15h00
X	Processo de Eleição dos Conselheiros de Saúde – Gestão 2023-2026	15h00 às 16h00
XI	Escolha das Entidades Eleitas para participar na Etapa Estadual	16h00 às 16h30
XII	Prazo máximo para o encerramento das atividades	17h00

Capítulo IV DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS DAS PRÉ – CONFERÊNCIAS DE SAÚDE

Art. 5º – Conforme deliberação da Comissão Organizadora e com o objetivo de contemplar a maior extensão territorial possível do Município, ocorrerão Pré-conferências seguindo o seguinte cronograma:

I. 1ª Pré-conferência de Saúde – ARICANDUVA – Salão Paroquial Igreja Senhor Bom Jesus

Endereço: Praça Carlos Gomes S/N

Data: 19 de janeiro de 2023

Horário: às 19h00.

II. 2ª Pré-conferência de Saúde – Jardim Petrópolis – CCI TIA SÚ

Endereço: Gavião Preto – 439 – Jd. Petrópolis

Data: 26 de janeiro de 2023

Horário: às 19h00

III. 3ª Pré-conferência de Saúde – Zona Sul – Salão Paroquial Comunidade Rainha dos Apóstolos

Endereço: Canário Pardo – 165 – Padre Bernardo

Data: 02 de fevereiro de 2023

Horário: às 19h00

IV. 4ª Pré-conferência de Saúde – CISAM – Centro Integrado da Saúde da Mulher

Endereço: Av. Gaturamo – 950 – Jd. Aeroporto

Data: 09 de fevereiro de 2023

Horário: às 19h00

V. 5ª Pré-conferência de Saúde – UBS San Raphael

Endereço: Maitaca Roxa – 400 – Jd. San Raphael

Data: 16 de fevereiro de 2023

Horário: às 19h00

§ 1º – Das Pré-conferências serão lavrados Atas, contemplando as demandas, queixas e sugestões, assim como propostas a serem elencadas junto a XIII Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º – As propostas das Pré-conferências serão sintetizadas em um Relatório Consolidado, sendo elaborado de forma a abranger as propostas similares, o qual será submetido à apreciação e deliberação no Plenário da XIII Conferência Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

Capítulo V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º – Poderão participar da XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas todas as pessoas, Entidades, Órgãos ou Instituições que ensejam o aperfeiçoamento das Políticas Públicas de Saúde, na condição de:

- I. Delegados.
- II. Observadores.
- III. Convidados.

§ 1º – A participação de Delegados, poderá ser representada nos seguintes Segmentos:

- I. Representantes de Gestores em Saúde;
- II. Representantes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde;
- III. Representantes de Entidades dos Prestadores de Serviço de Saúde vinculadas ao SUS.
- IV. Representantes de Entidades dos Usuários;

§ 2º – São Delegados natos todos os Conselheiros Municipais de Saúde da Gestão, inclusos titulares e suplentes em efetivo exercício até a realização da Conferência.

§ 3º – Os quantitativos de representantes Delegados serão definidos por eleição entre seus pares, conforme a paridade legal para a composição do Conselho Municipal de Saúde, sendo 50% de representação de Usuários; 25% de Trabalhadores de Saúde; 12,5% de representantes Gestores e 12,5% de Prestadores.

§ 4º – É condição imprescindível aos Delegados indicados serem residentes no Município de Arapongas;

Art. 7º – Todo novo Delegado inscrito para a XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, deverá ter a indicação de 01 (um) Suplente da mesma Entidade ou Órgão, exceto Delegados Natos.

Art. 8º – Em caso da participação de Delegado Titular e de seu Suplente, este não poderá votar, lhe sendo assegurado a participação dos grupos e o direito a voz, podendo exercer participação ativa na elaboração de propostas e possibilidade de proferir a fala durante a Assembleia.

Art. 9º – Os membros credenciados como Observadores e Convidados terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 10º – Cada participante poderá representar apenas 01 (uma) Entidade como Delegado na XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas.

Art. 11º – A representação nos Segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais Segmentos que compõem o Conselho, tendo que um profissional com cargo de direção ou de confiança na Gestão do SUS, ou como Prestadores de Serviços de Saúde no Município, não pode ser representante de Usuários ou de Trabalhadores, outrossim a ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do (a) Conselheiro(a), deverão ser avaliadas como possível impedimento da representação de Usuário(a) e/ou Trabalhador (a) a juízo da Entidade.

§ 1º – É vedado a inscrição como representantes no Segmento de Usuários de Entidades que mantém contratualização ou prestação de serviços de Saúde, cadastrados no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), os quais poderão se inscrever no Segmento de Prestadores.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

Art. 12º – A participação dos membros integrantes ou eleitos do Poder Legislativo, a representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, caracterizam-se como impeditivos a participação no Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo VI

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS, ENTIDADES, DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS SOCIAIS ORGANIZADOS

Art. 13º – Terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto da sociedade no âmbito do Município, de acordo com as especificidades locais e aplicado o princípio da paridade, contemplando dentre outros os seguintes subsegmentos:

SEGMENTO DE Usuários:

- a) Associações de Pessoas com Patologias;
- b) Associações de Pessoas com Deficiências;
- c) Entidades Indígenas;
- d) Movimentos Sociais e Populares, organizados.
- e) Movimentos organizados de Mulheres, em Saúde;
- f) Entidades de Aposentados e Pensionistas;
- g) Entidades Sindicais, Centrais, Confederações e Federações de Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- h) Entidades de Defesa do Consumidor;
- i) Organizações de Moradores;
- j) Entidades Ambientalistas;
- k) Organizações Religiosas;
- l) Outros;

SEGMENTO DE TRABALHADORES

A participação de Entidades de Trabalhadores da área de Saúde processar-se-á conforme os seguintes subsegmentos:

- a) Associações Profissionais;
- b) Sindicatos de Classe;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

-
- c) Conselhos de Profissões Regulamentadas;
 - d) Comunidade Científica;

SEGMENTO DE PRESTADORES

- a) A participação de Entidades de Prestadores de Serviços da área de Saúde, compreenderá representantes dos Prestadores de Serviços em Saúde privados com e/ou sem fins lucrativos vinculados ao Sistema Único de Saúde.
- b) Entidades Patronais.

SEGMENTO DE GESTORES

- a) A participação de Gestores compreenderá representantes de Governo do Setor Público.

Capítulo VII

DOS OBSERVADORES/CONVIDADOS

Art.14º – Consideram – se como Observadores/ Convidados todos os participantes não indicados previamente pelas Entidades representativas e que desejam participar da XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, sendo assegurado direito a voz e vedado o direito a voto.

Capítulo VIII

DAS INSCRIÇÕES DE DELEGADOS

Art. 15º – As Entidades com abrangência e/ou representação Municipal de Usuários, Trabalhadores, Prestadores e Gestores, deverão realizar as inscrições dos Delegados Titulares e Suplentes através do Formulário Eletrônico, pelo link: <https://forms.gle/bVu71atAHEFW6A6MA>, ou presencialmente na Sede do Conselho Municipal de Saúde, junto a sua Secretaria Executiva, sito rua: Juriti, nº1.177 – Centro de Especialidades Jaime de Lima, Sala 16, no horário das: 13h00 às 17h30, no período de 27 de fevereiro a 03 de março de 2023.

§ 1º – No caso de inscrição presencial serão necessários:

I – Preenchimento de 01 (uma) ficha para Titular e 01 (uma) ficha para o representante Suplente;

II – O fornecimento de cópias dos documentos, conforme Art. 17º desse Regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

Art. 16º – Todos os Conselheiros Natos Gestão 2019/2022 deverão preencher o Formulário de Eletrônico, no período de 27 de fevereiro a 03 de março de 2023, através do link: <https://forms.gle/bVu71atAHEFW6A6MA> ou presencialmente na Sede do Conselho Municipal de Saúde, junto a sua Secretaria Executiva, sito rua: Juriti, nº1.177 – Centro de Especialidades Jaime de Lima, Sala 16, no horário das: 13h00 às 17h30, no período de 27 de fevereiro a 03 de março de 2023, sendo necessário a entrega de cópias dos documentos constante no Art. 17º.

Art. 17º – Para a inscrição de todos os Delegados Natos ou Novos de Órgãos, Instituições ou Entidades, serão necessários a entrega de cópia de documentos que comprovem o funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, anterior ao ato de inscrição ou upload de arquivo, no Formulário Eletrônico, constando:

CNPJ;

Estatuto de funcionamento da Entidade Registrado em Cartório;

Comprovante de atividades exercidas no ano de 2022.

Carta de Indicação da Entidade.

§ 1º – Para o fornecimento do CNPJ atualizado do Órgãos, Entidades, Da Sociedade Civil E Movimentos Sociais Organizados, poderá ser acessado o link:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

§ 2º – Serão aceitos o upload de arquivos no Formulário Eletrônico, sendo as alíneas “a” e “b”, formato PDF ou documento de texto;

§ 3º – O upload de arquivos no Formulário Eletrônico da alínea “d”, poderá ser realizado em formato: PDF, documento de texto ou imagem;

§ 4º – As documentações serão validadas pela Comissão Organizadora, entre os dias 06 e 07 de março de 2023.

Capítulo IX

DAS INSCRIÇÕES DE OBSERVADORES / CONVIDADOS

Art. 18º – As inscrições de Observadores / Convidados serão realizadas no período de 27 de fevereiro a 03 de março de 2023, através de preenchimento de formulário próprio, pelo link:

<https://forms.gle/ejpiGiTC1ikGDRQZ7>, ou presencialmente na Sede do Conselho Municipal de Saúde, junto a sua Secretaria Executiva, sito rua: Juriti, nº1.177 – Centro de Especialidades Jaime de Lima, Sala 16, no horário das: 13h00 às 17h30, no período de 27 de fevereiro a 03 de março de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

Parágrafo Único – Serão aceitos Inscrições de Observadores/Convidados, no credenciamento da XIII Conferência Municipal de Saúde, até 30 minutos anteriores ao início do evento, sendo vedado a Inscrição de Delegados no credenciamento.

Capítulo X

DO CREDENCIAMENTO PARA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19º – O Credenciamento será realizado a partir das 18h00 do dia 10 de março/2023, sendo verificado através da lista de presença de Delegados inscritos, o nome da Entidade e do representante Titular / Suplente, que realizaram o preenchimento do Formulário de Inscrição e entrega de cópias dos documentos constantes no Art.17º deste Regimento.

- a) Será necessário a assinatura da lista de presença de Delegados no dia 10 e 11 de março/2023;
- b) Os Observadores e Convidados que realizarem a sua inscrição entre os dias 27 a 03 de Março/2023, terão seus nomes incluídos na lista de presença própria, sendo também oportunizado o credenciamento destes até 30 (trinta) minutos antes do início da Plenária.

§ 1º – Todos os participantes devem portar documento oficial de identificação pessoal (RG ou CPF).

§ 2º – Será fornecido o crachá do participante Delegado ou Observador/Convidado no dia 11 de março de 2023, no ato do credenciamento, às 08h00.

§ 3º – Na falta do representante Titular a vaga será preenchida pelo seu respectivo Suplente.

Capítulo XI

DO TEMÁRIO

Art. 20º – A XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, terá como Tema Central:

“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia”, conforme Resolução Nº664/2021 do CNS.

Parágrafo Único – Os Eixos Norteadores da XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, serão:

- I – O papel do Controle Social e dos movimentos sociais para o fortalecimento da RAS – Redes de Atenção à Saúde.
- II – Garantir os direitos e o financiamento em defesa do SUS, da Vida e à Democracia.
- III – O Fortalecimento das Políticas de Promoção e Atenção as Populações Vulneráveis.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

Art. 21º – Os Grupos de Trabalho, serão subdivididos e organizados previamente por Eixo, tendo como finalidade a discussão dos objetivos da Conferência dentro de cada de seus três Eixos e levantamento de propostas, na manhã do dia 11 de março de 2023.

§ 1º – O tempo reservado para os Grupos de Trabalho, consta no Capítulo III – Da Programação, Art.6º, deste documento;

§ 2º – Para subsidiar a discussão dos Grupos de Trabalho será entregue um **Textos de Referência**, elaborado pela Comissão Organizadora.

antecipar

Art. 22º – Cada Grupo contará com a presença de 01 (um) Coordenador e 01 (um) Relator, escolhidos entre seus pares.

§ 1º – Compete aos Coordenadores:

I – Proceder à apresentação dos integrantes;

II – Esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do Grupo;

III – Garantir a discussão do tema alocado para o Grupo;

IV – Mediar as discussões de forma a permitir ampla participação e controle de tempo para as falas, as quais devem se limitar a 03 minutos.

§ 2º – Compete aos Relatores:

I – Digitar individualmente as propostas aprovadas dentro dos respectivos temas de discussão, sugeridas pelo Grupo;

II – Compilar as conclusões do relatório resultante do trabalho de seu Grupo;

§ 3º – Da Relatoria Executiva:

I – Compilar as propostas levantadas nas Pré-conferências de Saúde e as elencadas pelos Grupos de Trabalho, a serem submetidas a aprovação pelo Plenário.

§ 4º – Não serão aceitas propostas novas, após o encerramento dos Grupos de Trabalho.

Capítulo XII

DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS – GESTÃO 2023-2026

Art. 23º – O Processo de Eleição Entidades e Órgãos que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Arapongas se dará dentro de cada Segmento, atendendo aos critérios estabelecidos na Lei Nº3.106/2004, assim como na Resolução Nº453/2012, do CNS – Conselho Nacional de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

§ 1º – A escolha dos representantes das Entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde, gestão 2023-2026, estabelecer-se-á dentre os representantes por segmento e por votação de maioria simples entre seus membros, observada a não ingerência entre segmentos distintos e de conflito de interesses.

§ 2º – Para cada Segmento deverão ser definidos Entidades/ Instituição / Órgãos, com representantes Titulares e Suplentes.

§ 3º – Ao final da Plenária da Conferência, haverá a homologação e posse das Entidades e Órgãos que representarão o Conselho Municipal de Saúde de Arapongas na nova gestão 2023-2026.

Capítulo XIII

DO PROCESSO ELEITORAL DE DELEGADOS PARA A 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 24º – Ao final da Plenária da Conferência de Saúde de Arapongas, deverão ser eleitos 05 (cinco) Delegados do Segmento de Usuários para a participação na 13ª Conferência Estadual de Saúde, conforme número de vagas estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual, conforme requisitos estabelecidos pelo art.7º da Resolução CES, nº13 e Ofício Circular 16º RS/ DIR nº005/2023.

§ 1º – Para o registro efetivo de Delegados Usuários eleitos, Titulares e Suplentes, será necessário o preenchimento completo da ficha de inscrição, disponibilizado pelo Conselho Estadual de Saúde, conforme requisitos do art.8º da Resolução CES, nº13.

§ 2º – É vedado a participação de Entidades representantes de Usuários (as) na 13ª Conferência Estadual de Saúde que recebem financiamento/recursos do SUS, conforme Resolução CES Nº013/2022 e Ofício Circular DIR, nº005/2023.

Art. 25º – As eleições de Delegados dos Segmentos de Trabalhadores, Prestadores e Gestores, serão realizadas na 16ª Regional de Saúde, constituindo como pré – requisito ter participado de uma Conferência e/ou Plenária Municipal de Saúde na respectiva Regional de Saúde, sendo obrigatória a assinatura da lista de presença.

Art. 26º – É de responsabilidade da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, protocolar junto a Assessora Regional para o Controle Social da 16ª Regional de Saúde/ SESA, encaminhando cópia digitalizada por e-mail dos seguintes documentos:

- I. Ata e Lista de Presença da XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas;
- II. Ficha de Inscrição corretamente preenchida com todos os dados do (a) Titular e do (a) Suplente;
- III. Dados da Instituição contendo CNPJ e/ou Carta de Princípios da Instituição.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

Capítulo XIV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 27º – A Comissão Organizadora, instituída pela Resolução CMS Nº002/2023, será composta pelos seguintes representantes:

COORDENAÇÃO—MESA DIRETIVA DO CMS

Eucir Antônio Zanatta;

Moacir Paludetto Junior;

Roseli Martauro Marinho;

Francisco Robério Cunha;

COMITÊ EXECUTIVO

Giziele Regina Ruiz Mendes;

Sandra Onofre;

Geisiane Karine Sorce;

Tatiele do Carmo;

Cristiani Moreno;

Clara Ilza Lemes de Oliveira

§ 1º – A Comissão Organizadora contará com o apoio de colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento dos trabalhos nos dias 10 e 11 de março/2023, durante a XIII Conferência Municipal de Saúde e junto às Pré-conferências.

§ 2ª – Ficará sobre responsabilidade da Secretaria-Executiva junto ao Setor de Imprensa do Município, a elaboração de artes gráficas, o qual realizará a divulgação das matérias no Portal da Prefeitura e Redes de Mídias locais.

§ 3ª – A Comissão Organizadora contará com apoio para demandas específicas através das: Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Eventos; Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS

Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990

Lei Municipal nº 3.106/2004

Capítulo XV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.28º – As despesas com a organização geral para a realização da XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas e de suas etapas preparatórias locais, serão subsidiadas através de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29º – Serão fornecidos certificados aos participantes da XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, ao final da Plenária do dia 11 de março de 2023.

Art.30º – Serão divulgados os resultados da XIII Conferência Municipal de Saúde, através do Portal da Prefeitura, link dos Conselhos Municipais/CMS, com o registro de Ata e do elenco de propostas a serem inseridos ao Plano e Programação Municipal de Saúde, também encaminhado para a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/16º Regional de Saúde.

Art. 31º – Os participantes inscritos na XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas poderão apresentar moções na Plenária, as quais poderão ser encaminhadas antecipadamente por e-mail: saude.cms@arapongas.pr.gov.br com limite ao ato de credenciamento, a serem classificadas por área temática, a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.

§1º – Para a defesa da moção, um dos propositores disporá de três minutos.


§2º – Será facultado a qualquer participante inscrito na XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção.

Art.32º – Não serão permitidos levantamentos de questão de ordem durante os períodos de votação.

Parágrafo Único – A questão de ordem é instrumento utilizado pelo conferencista, para suscitar, em qualquer momento, dúvida sobre a interpretação do Regimento/Regulamento, relacionada com a matéria tratada na ocasião.

Art.33º – Os casos não previstos neste Regimento/Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Plenária da XIII Conferência Municipal de Saúde de Arapongas.

Arapongas, 23 de Fevereiro de 2023



EUCIR ANTÔNIO ZANATTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAPONGAS _ PARANÁ